

Questão Discursiva 01288

Brutus, visando satisfazer sua lascívia, constringe Lucrecia, mediante ameaça com uso de arma de fogo, a ter conjunção carnal com ele. Na oportunidade, pratica ainda sexo anal e oral com a vítima. Nesse contexto, a prática de conjunção carnal seguida de atos libidinosos gera pluralidade de delitos? Fundamente à luz do posicionamento jurisprudencial dominante (resposta em no máximo 50 linhas).

Resposta #004673

Por: **eva** 3 de Outubro de 2018 às 18:30

brutu

1. Brutus, visando satisfazer sua lascívia, constringe Lucrecia, mediante ameaça, com uso de arma de fogo, a ter conjunção carnal com ele. Na oportunidade, pratica ainda sexo anal e oral com a vítima. Nesse contexto, a prática de conjunção carnal seguida de atos libidinosos gera pluralidade de delitos? Fundamente.

Resposta #004674

Por: **EDUARDO MARTINS** 3 de Outubro de 2018 às 20:44

O tipo penal de estupro é considerado um crime de tipo misto alternativo. Tais crimes possuem mais de uma conduta penal como elemento normativo ou objetivo no tipo penal, configurando a tipicidade quando o agente realiza ao menos uma dessas elementares. Dessa forma, o juízo de tipicidade do crime de estupro dar-se-á tanto com a conjunção carnal quanto com o ato libidinoso, não sendo o caso de concurso de material de crimes caso o agente realize ambas elementares em um mesmo contexto fático. De fato, pensar o contrário configuraria bis in idem, tratadando-se a questão supra de crime único.

Outrossim, é entendimento jurisprudencial que o juiz poderá exasperar a pena base em razão das condutas que excederam a consumação do delito, com fundamento no art. 59, caput do CP.

Resposta #005757

Por: **Chuck Norris** 9 de Setembro de 2019 às 11:18

Brutus deve responder por crime único de estupro, nos termos do art. 213 do Código Penal, CP. O crime de estupro é de tipo misto alternativo, podendo se concretizar tanto por meio da conjunção carnal quanto pela prática de outro ato libidinoso. A conjunção carnal significa coito vaginal, estando os outros atos de conotação sexual fora desse elemento normativo do tipo. Já o conceito de ato libidinoso pode ser entendido como ato que atenta contra o sentimento médio de moralidade sexual, segundo o critério objetivo do homem médio. Com a Lei 12015/09, houve a descontinuidade normativo-típica do delito de atentado violento ao pudor, passando o art. 213 do CP a comportar também a prática do ato libidinoso. Há divergência, mas prevalece o entendimento de que como a Lei 12015/09 unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um mesmo tipo penal, deve ser reconhecida a existência de um crime único de estupro, caso as condutas tenham sido praticadas em um mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, segundo o entendimento majoritário de jurisprudência. Também ficou assentado que os atos libidinosos diversos da conjunção carnal poderão ser negativamente valorados na dosagem a pena base, na fixação de pena do art. 59 do CP.

Resposta #005767

Por: **Dudusch** 12 de Setembro de 2019 às 12:03

A partir da vigência da Lei nº 12.015/09, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor (figura não mais existente sob tal "nomen juris") foram unidos num mesmo tipo penal, descrito no atual art. 213 do Código Penal.

Em razão disso, o crime de estupro previu diversas ações incriminadas no mesmo tipo penal, consistindo em "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro libidinoso".

Dito isto, a compreensão inicial da doutrina e da jurisprudência é a de que a prática de mais de uma conduta incriminada, no mesmo contexto fático, não induz a pluralidade de crimes, visto se cuidar de tipo misto alternativo de conteúdo variado (crime de ação múltipla ou de conteúdo variado).

Diante de tal entendimento, a jurisprudência do STJ vem entendendo que a prática de conjunção carnal, seguida de atos libidinosos (sexo anal e oral) contra a vítima, mediante constrangimento levado a efeito com uso de arma de fogo, caracteriza crime único, embora a diversidade/pluralidade de condutas deva ser levada em conta na dosagem da pena.

Todavia, em recente julgado, o STF se inclinou em sentido contrário, compreendendo que a pluralidade de condutas incriminadas (conjunção carnal, sexo oral, sexo anal), tal como ocorria antes da junção dos tipos penais num único dispositivo, ainda que num mesmo contexto, dá ensejo à caracterização de concurso de crimes e não de crime único, haja vista a pluralidade de condutas praticadas (não há diversos atos constitutivos de uma única conduta; mas, ao contrário, há diversas condutas que configuram crimes distintos).